

RESOLUÇÃO Nr 2112, DE 24 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a concessão de férias na Polícia Militar e dá outras providências.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do R-100, aprovado pelo Decreto Nr 18.445, de 15 de abril de 1977, e de conformidade com dispositivos do Estatuto do Pessoal da Polícia Militar e em consonância com o que estatuí o artigo 42 da Lei Delegada Nr 37, de 13 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art 1º - O gozo de férias anuais é direito assegurado ao servidor, à razão de 30 (trinta) dias, anualmente, a partir do dia em que completar 1 (um) ano de efetivo serviço na Corporação.

Parágrafo único - Durante o período em que o policial militar se encontrar no gozo de férias anuais são-lhe assegurado os direitos a continuar percebendo soldo e gratificações, desde que não cesse a situação que tenha dado à percepção de quaisquer gratificações.

Art 2º - As autoridades que forem competentes para conceder férias poderão cassá-las, antecipá-las ou adiá-las, por interesse do serviço motivado por circunstâncias excepcionais, devendo fazer constar de publicação e declaração de motivo.

Art 3º - São autoridades competentes para conceder férias:

I - **O Comandante-Geral:** ao Chefe do EMPM e aos oficiais de seu Gabinete, assim considerados os Assistentes, os Assessores e os Ajudantes-de-Ordens;

II - **O Chefe do EMPM:** aos Diretores, Comandantes do Comandos Intermediários, Subchefe do EMPM, Ajudante-Geral, comandante da APM, chefes de Seções do EMPM e aos oficiais de seu Gabinete;

III - **O Ajudante-Geral:** aos oficiais, praças e funcionários civis que servirem sob suas ordens ou que estiverem sujeitos à sua administração e não se enquadrarem nos casos previstos nos demais incisos;

IV - **Os Comandantes de Comandos Intermediários e os Diretores:** os Comandantes das respectivas Unidades e Subunidades Autônomas e Chefes de Centros que lhes sejam subordinados, bem como aos oficiais, praças e funcionários civis dos respectivos Comandos e Diretorias;

V - **Os Comandantes de Unidades, os chefes de centros e os chefes de seções do EMPM:** aos oficiais, praças e funcionários civis que servirem sob seu Comando ou Chefia;

VI - **Os Assistentes do Comandante-Geral e do Chefe do EMPM:** as praças e funcionários civis que servirem sob suas ordens.

Art 4º - Na concessão de férias anuais, serão observadas as seguintes regras básicas:

I - Os Comandantes de Comandos Intermediários e os Diretores deverão fixar, anualmente, em Instruções, os parâmetros a serem observados pelos Comandos Subordinados, para a elaboração dos respectivos planos de férias, que deverão conter, dentre outros assuntos, a distribuição do efetivo, em percentuais mensais, para atendimento das necessidades de cada OPM.

II - O desdobramento das Instruções referidas no inciso anterior deverá conter, principalmente:

a) elaboração de plano de férias, com previsão global de todo o efetivo da OPM ou Seção, sob a responsabilidade do respectivo comandante ou chefe, que o mandará rever a toda movimentação de pessoal que ocorrer para sua OPM;

b) fixação em até 12% (doze por cento) do efetivo o número de policiais-militares a serem colocados em gozo de férias mensalmente, por Unidade ou Centro, de modo a serem atendidos peculiares empenhos de pessoal em missões específicas, previsíveis em calendário de eventos;

~~c) colocação dos policiais-militares em gozo de férias a partir do primeiro dia do mês ou no início da segunda quinzena;~~ **(Revogado pela Resolução nº 2218, de 07Jul89)**

~~§ 1º - Em caráter facultativo, é admitido o parcelamento das férias em 2 (dois) períodos dos quais nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias.~~

§ 1º - é admitido o parcelamento das férias em 2 (dois) períodos, dos quais nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias, observando-se o seguinte:

I – O período de férias de 30 (trinta) dias será iniciado no dia 1º de cada mês;

II – Os períodos parcelados de 15 (quinze) dias serão iniciados nos dias 1º e 16 de cada mês;

III – Os períodos parcelados de 10 (dez) dias serão iniciados nos dias 1º, 11 ou 21 de cada mês;

IV – O período parcelado de 20 (vinte) dias serão iniciado nos dias 1º ou 11 de cada mês;

V – Não serão admitidos outros tipos de parcelamento de férias. **(Alteração dada pela Resolução nº 2218, de 07Jul89)**

§ 2º - É desnecessário o pedido individual do policial-militar para ser considerado a gozo de férias anuais, conforme dispõe o Decreto Nr 20.590, de 03Jul80, publicado no BGPM Nr 106, de 06Jun80.

§ 3º - No estabelecimento do plano de férias, os Comandantes, Diretores e Chefes deverão, na medida do possível, conceder prioridade de gozo nos meses de janeiro, julho e dezembro aos policiais-militares de melhor comportamento e com filhos em idade escolar, se assim o desejarem.

§ 4º - O gozo de férias não será interrompido por motivo de transferência, designação, nomeação ou classificação, ressalvado o disposto no artigo 2º, devendo ocorrer o desligamento do policial-militar após o término das férias em que se achar, sendo vedada a concessão de novas férias durante o período de dispensa destinada a trânsito e instalação, ou logo após concluído este.

§ 5º - O policiais-militares à disposição do Tribunal de Justiça Militar constarão do plano de férias da Ajudância Geral, devendo o respectivo período de gozo coincidir com as férias e/ou recessos forenses.

§ 6º - Nos custos regulares realizados na Polícia Militar e em outras Corporações, consideram-se, para efeito do Art.1º desta Resolução, as férias escolares até o limite de 30 (trinta) dias.

a) no mesmo ano, quando o período de férias escolares for inferior ao limite fixado acima, o policial-militar terá direito à complementação, sem prejuízo das atividades curriculares, devendo-se publicar em boletim da APM;

b) os recessos escolares, até o limite de 5 (cinco) dias cada um, não serão deduzidos do número de férias anuais a que tiver direito o policial-militar no exercício, sendo irrelevante o número de recessos ocorridos no mesmo ano letivo.

§ 7º - O gozo de férias anuais será necessariamente interrompidos em caso de aplicação de pena privativa de liberdade que vier a ser proferida contra o policial-militar, ou ainda por motivo de internação ou licença médica, além dos demais casos de cassação previstos nesta Resolução.

§ 8º - Aos policiais-militares submetidos a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina não se concederão férias, devendo ser cassado o gozo em que eventualmente se encontre o servidor atingido por qualquer dessas medidas, até a final solução do respectivo processo, quando poderá, a juízo de seu Comandante, ser retornado ao citado gozo.

Art 5º - Ao policial-militar que for colocado no gozo de férias anuais será concedido abono, pago em espécie, na forma da Resolução Nr 2111, de 23Jan89.

Art 6º - Os integrantes do Quadro de Lotação Setorial de Pessoal Civil da Polícia Militar terão a concessão de direitos concernentes a férias de conformidade com a legislação e regulamentação próprias, competindo à Diretoria de Pessoal realizar a supervisão e expedir orientações técnico-normativas a respeito.

Art 7º - Os benefícios decorrentes do disposto nesta Resolução - em especial o pagamento de abono de férias - retroagem a 1º de janeiro de 1989, devendo ser regulada em Aviso deste Comandante-Geral, oportunamente, a pendência do entendimento referentes a férias anuais gozadas no período de 05 de outubro a 31 de dezembro de 1988, assunto este que motivou consulta ao órgão próprio do Estado.

Art 8º - O pagamento do abono a que se refere o Art 5º desta Resolução só é aplicável à concessão de férias anuais.

Art 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

QCG em Belo Horizonte, 24 de janeiro de 1989.

JAIR JOSÉ DIAS, CORONEL PM
Comandante-Geral